



### DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2022 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO o diagnóstico e recomendações para ações integradas entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Dois Irmãos do Buriti, nas áreas de saúde e segurança na economia – Programa Prosseguir.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em reunião ordinária ocorrida em 25.01.2022.

### DECRETA

**Art. 1º** – A partir do dia **27 de janeiro de 2022** até **14 de fevereiro de 2022**, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

- I – danceterias e salões de dança;
- II – casas de festas e eventos;
- III – parques de diversão e circo.

§ 1º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, sacolões, farmácias, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de gás, conveniências, postos de combustível, laboratórios.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, respeitando os horários de circulação de pessoas e funcionamento comercial dispostos desse decreto.

§ 2º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§ 3º – Os hotéis, pousadas, pensões, casa de aluguel para fins turísticos e todos os demais meios de hospedagem cadastrados em plataformas digitais ou não e, os clubes de serviço e de lazer, poderão funcionar desde que limitada a 70 % da sua capacidade instalada.

**Art. 2º** – Fica proibida por tempo indeterminado a entrada de veículos fretados como ônibus, microônibus e vans transportando turistas no território do município.

§ 1º – Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em caso de extrema necessidade.

§ 2º – Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades de saúde pública.

**Art. 3º** – Recomenda - se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

**Art. 4º** - Os serviços de alimentação em restaurantes devem observar, por completo, a organização de suas mesas acerca da distância mínima de dois metros entre elas, sem prejuízo da disponibilização de álcool em gel 70% na entrada, dispor de anteparo salivar nos equipamentos do bufê e manter higienização permanente das superfícies.

**Art. 5º** - fica permitido o atendimento ao público presencial para consumo no local nos estabelecimentos comerciais de alimentação e de vendas de bebidas, como bares, padarias, pastelarias, espetarias, trailers, conveniências, lanchonetes e congêneres.

§ 1º - Os estabelecimentos devem organizar a comercialização dos produtos, de modo a reduzir o risco de infecção e mantendo a distância de 1,50 metros entre as pessoas.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos comerciais deverão evitar a aglomeração de pessoas



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

aguardando atendimento no mesmo ambiente, controlando o acesso de clientes ou fazendo uso de senha ou outro sistema eficaz se for necessário, bem como orientar eventual formação de fila na área externa, respeitando-se a distância mínima de 1,50 metros de cada cliente e ainda deverão disponibilizar nas entradas álcool gel 70% ou, na sua falta, local com água e sabão para higienização, aumentando inclusive a frequência de higienização de superfícies e manter bem ventilados ambientes de uso comum.

**Art. 7º** - Os supermercados, mercados, mercearias, sacolões, lotéricas e outros estabelecimentos que ocorrem numero significativo de fluxo de pessoas deverão demarcar com fita de alta adesão, o espaçamento de 1,50 metros entre cada cliente, ficando expressamente vedada a entrada simultânea de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial.

**Art. 8º** - As empresas de grande porte, estas consideradas com 50 (cinquenta) funcionários ou mais, deverão submeter seus empregados ao controle de sintomas de COVID-19 no início do expediente, em especial a verificação de temperatura, matendo registro nominal diário e isolamento imediato do empregado que eventualmente apresentar sintomas e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - As empresas de transporte coletivo de uso geral que transitam pelas áreas Urbana e Rural, incluindo Distrito e Aldeias Indígenas devem seguir recomendação de saúde como uso de máscara e redobrar os cuidados com limpeza, ventilação e higienização dos veículos, bem como disponibilizar álcool gel 70% aos seus colaboradores e usuários deste meio de transporte, sob pena de suspensão dos serviços no município.

**Art. 10** – Ficam restritos no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS o embarque e desembarque nos pontos de ônibus de transporte coletivo de uso geral, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e apenas em casos de extrema necessidade.

**Art. 11** – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

**Art. 12** - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

**Parágrafo único.** A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.



**Art. 13** – Ficam vedadas no município, pelo período de **27/01/2022 a 14/02/2022**, independente do horário, as seguintes atividades:

- I – o atendimento de mais de um cliente por vez em clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias e similares;
- II – a abertura de locais onde ocorrer velórios e afins por período superior a 04 horas;
- III – todas as competições esportivas (torneios, campeonatos e similares), inclusive as atividades esportiva coletivas de recreação, mesmo sem platéia.

§1º - para óbitos de pessoas não COVID-19, as funerárias realizarão os velórios, exclusivamente em capelas funerárias, somente com o núcleo familiar, com uso de máscara e higienização do local, evitando-se aglomerações no exterior do local e por um período máximo de 04 horas. Inadmissível aglomeração acima de 10 pessoas.

§2º - Os velórios provenientes de pessoas suspeitas ou positivas para COVID-19 seguirá protocolo específico determinado pelo Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, considerando em todo modo, orientação formal do profissional médico que atestou o óbito.

**Art. 14** – Os cultos, missas e demais reuniões religiosas de qualquer natureza poderão ser realizadas em local exclusivo para esse fim, observando obrigatoriamente todos os protocolos de biossegurança para prevenção à COVID 19.

**Art. 15** – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e de segurança pública, Estadual e Federal.

**Art. 16** – Os casos omissos neste Decreto poderão ser aplicados, no que couberem, dispositivos expedidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 17** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

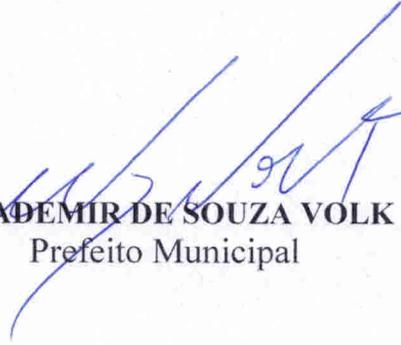
**Art. 18** - O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estará sujeito às penalidades da legislação em vigor.



**Art. 19** – Os dispositivos vigentes que não são atualizados pelo presente Decreto permanecem inalterados.

**Art. 20** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 26 de janeiro de 2022.

  
**WLADIMIR DE SOUZA VOLK**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

1

ANO IV DIODIB - N.0725/2021 DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2022

PÁGINA 1 de 2

## Poder Executivo:

**Prefeito:** Wladimir de Souza Volk

**Vice – Prefeito:** Eder de Aguiar Viana

**Advogada Geral:** Marcela Miyadi Matsuda

**Secretário de Gabinete:** Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

**Controlador Geral:** Silas Alves Pereira

**Sec. Munic. de Administração:** Moises Pereira dos Santos

**Sec. Munic. de Saúde:** Carlos Augusto Barbosa Leite

**Sec. Munic. de Educação:** Eder de Aguiar Viana

**Sec. Munic. de Assistência Social:** Roseli da Silva Gomes

**Sec. Munic. de Obras:** Esiel Tagliaferro Xavier

**Sec. Munic. de Planejamento e Finanças:** Adriano Gomes

**Sec. Munic. de Turismo:** Edénir Manoel Cafaro

**Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural:** José dos Santos Menezes

**Sec. Munic. de Assuntos Indígenas:** Clenio Reginaldo França Dias

**Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social:** Francisco Herculano da Silva

**Coordenador Defesa Civil:** Hanatiel Moura dos Santos

## Poder Legislativo:

**Vereador Presidente:** Carlos Alberto Serafim dos Santos

**Vereador Vice-Presidente:** Eber Reginaldo Vitorino

## Prevdib:

**Diretor Presidente:** Alexandre Ribeiro

**Diretor Financeiro:** Pablo Rodrigues Gazote

**Diretora Secretária e de Benefícios:** Laudiceia Schirrmann

## PODER EXECUTIVO

### Telefones Úteis

**Prefeitura:** 67 3243-1117

**Câmara Municipal:** 67 3243-1033

**Diário Oficial – DIODIB:** 67 3243-1117

**Conselho Tutelar:** 67 3243 - 1691

**Defesa Civil:** 3243-1975, 67 9 9600-8055

**Hospital Municipal Cristo Rei:** 67 3243-1138

**Correios:** 67 3243-1277

**PREVDIB:** 67 3243-1007

**CRAS – Centro Ref. Assist. Social:** 67 3243-1742

**Polícia Civil:** 67 3243-1230

**Polícia Militar:** 67 3243-1332

**Energisa:** 0800 722 7272

**Sanesul:** 67 3243-1109

**Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Av. Reginaldo Lemes da Silva, S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....pag. 2  
ATOS DO PREVDIB .....pag.2  
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....pag. 2

## DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2022 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO o diagnóstico e recomendações para ações integradas entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Dois Irmãos do Buriti, nas áreas de saúde e segurança na economia – Programa Proseguir.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em reunião ordinária ocorrida em 25.01.2022.

## DECRETA

Art. 1º – A partir do dia 27 de janeiro de 2022 até 14 de fevereiro de 2022, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

- I – dancebetas e salões de dança;
- II – casas de festas e eventos;
- III – parques de diversão e circo.

§ 1º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, sacolões, farmácias, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de gás, conveniências, postos de combustível, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, respeitando os horários de circulação de pessoas e funcionamento comercial dispostos desse decreto.

§ 2º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§ 3º – Os hotéis, pousadas, pensões, casa de aluguel para fins turísticos e todos os demais meios de hospedagem cadastrados em plataformas digitais ou não e, os clubes de serviço e de lazer, poderão funcionar desde que limitada a 70 % de sua capacidade instalada.

Art. 2º – Fica proibida por tempo indeterminado a entrada de veículos fretados como ônibus, microônibus e vans transportando turistas no território do município.

§ 1º – Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em caso de extrema necessidade.

§ 2º – Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades de saúde pública.

Art. 3º – Recomenda-se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 4º – Os serviços de alimentação em restaurantes devem observar, por completo, a organização de suas mesas acerca da distância mínima de dois metros entre elas, sem prejuízo da disponibilização de álcool em gel 70% na entrada, dispor de anteparo salivar nos equipamentos do bufê e manter higienização permanente das superfícies.

Art. 5º – fica permitido o atendimento ao público presencial para consumo no local nos estabelecimentos comerciais de alimentação e de vendas de bebidas, como bares, padarias, pastelarias, espetarias, trailers, conveniências, lanchonetes e congêneres.

§ 1º – Os estabelecimentos devem organizar a comercialização dos produtos, de modo a reduzir o risco de infecção e mantendo a distância de 1,50 metros entre as pessoas.

Art. 6º – Os estabelecimentos comerciais deverão evitar a aglomeração de pessoas aguardando atendimento no mesmo ambiente, controlando o acesso de clientes ou fazendo uso de senha ou outro sistema eficaz se for necessário, bem como orientar eventual formação de fila na área externa, respeitando-se a distância mínima de 1,50 metros de cada cliente e ainda deverão disponibilizar nas entradas álcool gel 70% ou, na sua falta, local com água e sabão para higienização, aumentando inclusive a frequência de higienização de superfícies e manter bem ventilados ambientes de uso comum.

Art. 7º – Os supermercados, mercados, mercearias, sacolões, lotéricas e outros estabelecimentos que ocorrem número significativo de fluxo de pessoas deverão demarcar com fita de alta adesão, o espaçamento de 1,50 metros entre cada cliente,

ficando expressamente vedada a entrada simultânea de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial.

Art. 8º – As empresas de grande porte, estas consideradas com 50 (cinquenta) funcionários ou mais, deverão submeter seus empregados ao controle de sintomas de COVID-19 no início do expediente, em especial a verificação de temperatura, mantendo registro nominal diário e isolamento imediato do empregado que eventualmente apresentar sintomas e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º – As empresas de transporte coletivo de uso geral que transitam pelas áreas Urbana e Rural, incluindo Distrito e Aldeias Indígenas devem seguir recomendação de saúde como uso de máscara e dobrar os cuidados com limpeza, ventilação e higienização dos veículos, bem como disponibilizar álcool gel 70% aos seus colaboradores e usuários deste meio de transporte, sob pena de suspensão dos serviços no município.

Art. 10 – Ficam restritos no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS o embarque e desembarque nos pontos de ônibus de transporte coletivo de uso geral, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e apenas em casos de extrema necessidade.

Art. 11 – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 12 – No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 13 – Ficam vedadas no município, pelo período de 27/01/2022 a 14/02/2022, independente do horário, as seguintes atividades:

- I – o atendimento de mais de um cliente por vez em clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias e similares;
- II – a abertura de locais onde ocorrer velórios e afins por período superior a 04 horas;
- III – todas as competições esportivas (torneios, campeonatos e similares), inclusive as atividades esportivas coletivas de recreação, mesmo sem platela.

§ 1º – para óbitos de pessoas não COVID-19, as funerárias realizarão os velórios, exclusivamente em capelas funerárias, somente com o núcleo familiar, com uso de máscara e higienização do local, evitando-se aglomerações no exterior do local e por um período máximo de 04 horas. Inadmissível aglomeração acima de 10 pessoas.

§ 2º – Os velórios provenientes de pessoas suspeitas ou positivas para COVID-19 seguirá protocolo específico determinado pelo Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, considerando em todo modo, orientação formal do profissional médico que atestou o óbito.

Art. 14 – Os cultos, missas e demais reuniões religiosas de qualquer natureza poderão ser realizadas em local exclusivo para esse fim, observando obrigatoriamente todos os protocolos de biossegurança para prevenção à COVID 19.

Art. 15 – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e de segurança pública, Estadual e Federal.

Art. 16 – Os casos omissos neste Decreto poderão ser aplicados, no que couberem, dispositivos expedidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 17 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18 – O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estará sujeito às penalidades da legislação em vigor. Art. 19 – Os dispositivos vigentes que não são atualizados pelo presente Decreto permanecem inalterados.

Art. 20 – Este Decreto entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 26 de Janeiro de 2022.

WLADimir DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal